**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº055/2020**

Aos 07 de julho do ano de 2020, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 016/2020 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Doutor Ricardo, RS, representado pela Prefeita Municipal Sra. Catea Borsatto Rolante e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **QUALIPEL QUALIDADE E HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, com CNPJ nº 11.479.571/0001-77, com sede na Rua José Brock, na cidade de Roca Sales-RS, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro Cassinelli, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Produto | Un | Qtd | Marca | Vlr Uni | Vlr Tot |
| 60 | CERA COMPOSTA POR SOLVENTE, 20KG CERA COMPOSTA POR SOLVENE ESPECIAL DESODORIZADOS QUE PROPORCIONAM MENOR GRAU DE ODORERS DE SOLVENE ELABORADA ESPECIALMENTE PARA APLICAÇÃO EM GRANDES AREAS,CREMOSA PARA FACILITAR A APLICAÇÃO COM RODO . BALDES COM 20KG  | BL | 11,0000 |  | R$ 490,0000 | R$ 5.390,00 |
| 256 | VASSOURA GARI, CEPA MADEIRA 60CM COM CABO , LIMPEZA PESADA DE PISOS MAIS RUSTICOS, RUAS, PATIOS, CALÇADAS E GRANDES AREA ABERTAS  | UN | 21,0000 |  | R$ 46,3000 | R$ 972,30 |
|  |  |  |  |  | Total | R$ 6.362,30 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais e mediante visto da nota fiscal pelo responsável, com o devido processo de empenho.

**3.2** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**3.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**3.4** Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

**4.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante.

**5.2** As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Doutor Ricardo, RS, na RS 332, KM 21, 3699, Centro.

**5.3** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues no endereço acima, neste Município no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e/ou materiais dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

**6.1.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**6.1.3** Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

**6.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**6.1.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**6.1.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência (ANEXO I);

**6.1.7** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência (ANEXO I).

**6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.2.1** Fornecer os produtos e/ou materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

**6.2.2** Entregar os produtos e/ou materiais adquiridos estritamente no prazo estipulado, 05 (cinco) dias, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

**6.2.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

**6.2.4** Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos produtos e/ou materiais até as dependências de cada Secretaria Municipal, ou seja, Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, na RS/332, no Km 21, nº3699, Centro.

**6.2.5** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93; quando for necessária.

**6.2.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**6.2.7** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, quaisquer produtos e/ou materiais defeituoso que houver fornecido;

**6.2.8** Entregar os produtos e/ou materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

**6.2.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.2.10** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame. **6.2.11** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos e/ou materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos produtos e/ou materiais encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**6.2.12** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos produtos e/ou materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia dos mesmos, quando da utilização desse material.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**7.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**7.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**7.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

**8.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**8.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

**9.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**9.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa;

**9.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**9.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município;

**9.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**9.3** A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**9.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**9.3.2** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na **alínea b**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**9.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado-RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sra. Catea Borsatto Rolante, Prefeita Municipal de Doutor Ricardo-RS, e pelo Sr. Alexsandro Cassinelli, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO | EMPRESA |
|  |  |
|  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
|  |  |
|  |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG: